



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ALTERADO PELAS LEIS Nº 497, DE 28 DE JUNHO DE 2022, 504 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 E AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 479, de 22 de novembro de 2021, alterado pelas Leis nº 497, de 28 de junho de 2022 e 504 de 24 de outubro de 2022 para o limite de 68% (sessenta e oito por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 479, de 22 de novembro de 2021, alterado pelas Lei nº 497, de 28 de junho d 2022, 504 de 24 de outubro de 2022, que trata da autorização para abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 65% (sessenta) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 68% (sessenta e oito por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos e anexos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 30 de dezembro de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 30/12/2022